

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n.º 1909/73

Aprovado por Deliberação

Em 02/10/1973

PROCESSO CEE Nº 1053/73

INTERESSADO: "Cortume Cantusio S/A," Campinas, Est.de S.Paulo

ASSUNTO: Apostila dos Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário"
Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: 1º)-A empresa "Cortume Cantusio S/A",estabelecida na cidade de Campinas, à Rua Dr.Carlos de Campos,1033, solicita a apostila dos certificados de isenção do recolhimento do salário-educação, referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º)-O SEPE, em sua informação nº 475/75, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores, sem posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º)-São os seguintes os certificados que devem ser apostilados:355/66, 258/67, 221/68, 101/69, 170/70 e 216/71.

4º)-O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados, modelo "B", números 355/66, 258/67,221/68,101/69, 170/70 e 216/71, emitidos a favor da empresa "cortume Cantusio S/A", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE nº 475/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 27 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data,após discussão e votação,adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M.Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Presidente em
exercício